

**LEI Nº 2157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**  
*ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Um representante do Poder Legislativo.
- IV – Um representante do Rotary Clube.
- V – Um representante do Lions Clube.
- VI – Um representante da Casa da Amizade.
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.
- XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.

XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

§ 4º - As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14  
DE FEVERERIO DE 2013.**

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



*Autenticação*

*Lei Ordinária Nº 2157/2013*

*De 14 de Fevereiro de 2013*

*Prefeitura Municipal de Sorriso - MT*